



Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

PARECER JURÍDICO Nº 34/2025

Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 14/2025.

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Declara de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Juína/MT, à Associação Pequeno Pepe e dá outras providências.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 14/2025 que dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Associação Pequeno Pepe, inscrita no CPNJ/MF nº 41.745.337/0001-05, com sede na Travessa Nestor Pepino, nº 36N, Centro, entidade sem fins lucrativos ou econômicos, cuja atividade principal é dar assistência, promover e incentivar pesquisas, estudos e formações profissionais sobre o autismo.

Em suas considerações o autor argumenta que associação tem como objetivo principal dar assistência, promover e incentivar pesquisas, estudos e formações profissionais sobre o autismo, bem como desenvolver programas de amparo, ajuda, adaptação, habilitação, reabilitação e interação social, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, assegurando o livre ingresso independentemente de quaisquer pagamentos, aos que solicitarem sua filiação como assistidos dentro da capacidade de atendimento da associação, dentre outras.

É o sucinto relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA



Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

De proêmio, importante destacar que o exame da Procuradoria da Câmara Municipal de Juína cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

II.1 – Da competência, iniciativa e vigência

Sob o prisma da legalidade, não há quaisquer obstáculos a serem invocados, eis que o Projeto de Lei em epígrafe trata de matéria de competência legislativa do município, consoante Lei Orgânica Municipal em seu art. 14.

Quanto à iniciativa da matéria em apreço, conclui-se por sua subjunção aos preceitos legais constantes no art. 83, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como ao disposto na art. 2º da Lei nº 1.651, 06 de junho de 2016, *in verbis*:

Art. 2º A proposta de declaração de utilidade pública será objeto de projeto de lei do Poder Executivo, que será apreciado pela Câmara Municipal de Juína de acordo com que determina a presente lei, e não poderá contemplar mais de uma entidade.

Logo, ao ser proposto pelo Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei está em sintonia com a Lei nº 1.651, 06 de junho de 2016.

Já no tocante à vigência da lei, o projeto de lei em apreço não visa a alcançar situações jurídicas pretéritas, uma vez que há previsão de entrar em vigor na data de sua publicação.

Da mesma forma, o art. 8º, da Lei Complementar nº 95, 26 de fevereiro de 1998 recomenda a reserva de vigência na data de sua publicação aos projetos de pequena repercussão, o que se aplica ao presente.

II.2 – Da constitucionalidade material



Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

A constitucionalidade material é a compatibilidade entre o conteúdo do ato normativo e as regras e princípios previstos na Constituição Federal e normais municipais. Neste diapasão, a liberdade de associação é plenamente assegurada no artigo 5º, inc. XVII, da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar.

Não há que se falar, assim, em ofensa a quaisquer princípios, direitos, garantias, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

Como se trata de matéria atinente à declaração de utilidade pública de associação sem fins lucrativos, não viola Direitos Humanos previsto na Constituição Federal ou Estadual.

II.3 – Dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.651/2016

Como é sabido, a Lei Municipal nº 1.651, 06 de junho de 2016 regulamentou quais são os requisitos necessários para a declaração de utilidade pública.

Assim, quanto ao aspecto da legalidade, o projeto deve atender aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.651, 06 de junho de 2016, a qual dispõe sobre o reconhecimento da utilidade pública, no âmbito do município de Juína, e prevê:

Art. 3º As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Juína com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser Declarada de Utilidade Pública, provado os seguintes requisitos:



Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

I - Apresentar certidão de registro dos estatutos em cartórios, no livro de registro das Pessoas Jurídicas e a publicação no Diário Oficial, comprovando em cláusula estatutária o seguinte:

- a) que não remunera, por qualquer forma, os cargos de diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto;
- b) exemplar dos estatutos devidamente autenticados pelo cartório das Pessoas Jurídicas.

II - Apresentar atestado de pessoa idônea, com reconhecimento préstimos de interesse público, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, comprovando o seguinte:

- a) que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários, com CNPJ constituído no mínimo há 02 anos;
- b) que servem desinteressadamente à coletividade.

III - Apresentar relatório discriminado, em número e por ano, dos serviços prestados, gratuitamente e não, nos últimos doze meses completos, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata, comprovando o seguinte:

a) Que, por meio da apresentação de relatório circunstanciado dos últimos 12 (doze) meses completos de exercícios anteriores à formulação do pedido promove o Bem Estar Social, a educação ou exerce atividade de pesquisa científica, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.

IV - Apresentar declaração, por escrito, comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços que forem prestados a coletividade:

- a) Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo.

V - Relação dos membros da atual diretoria e cópia da ata de posse.

Em análise aos documentos que acompanham o presente projeto de lei verifica-se que apenas não foi atendido os requisitos do **inciso I (publicação do estatuto no diário oficial); do inciso II (apresentação de atestado de pessoa idônea e a comprovação exigida nas alíneas “a” e “b”); inciso III (relatório discriminado); inciso IV (declaração se comprometendo a**



Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa) e inciso V (relação dos membros da atual diretoria e cópia da ata de posse).

Logo, a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína s.m.j. RECOMENDA aos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que encaminhe ofício ao Exmo. Prefeito ou ao Presidente da Associação Pequeno Pepe, para que apresente os documentos acima mencionados.

II.4 - Da tramitação e votação

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de **Legislação, Justiça e Redação** (art. 51, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno) e de **Direitos Humanos e Saúde** (art. 51, inciso IV, alínea “h”, do Regimento Interno).

Para aprovação do Projeto de Lei nº 14/2025 será necessário o voto favorável por maioria simples, em dois turnos de discussão e votação.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste parecer, a Procuradoria da Câmara Municipal do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 14/2025, somente depois de observada a recomendação constante neste parecer (Item “II.3”).

Impende destacar, que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos nobres Edis.



Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Juína/MT, 28 de abril de 2025.

Janaína Braga de Almeida Guarienti
Procuradora Legislativa
OAB/MT 13.701 - PORTARIA Nº 42/2019